

## Quadro Comparativo

### Dia da eleição

<a href="#"><u>LEPR</u></a> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<a href="#"><u>LEAR</u></a> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<a href="#"><u>LEPE</u></a> Lei n.º 14/89, de 29.04	<a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 12.<sup>o1</sup></b> <b>Dia da eleição</b> 1 — O dia da eleição é o mesmo em todo o território nacional. 2 — No estrangeiro, a votação inicia -se no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra -se neste dia. 3 — No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre entre as 8 e as 19 horas e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional, competindo à mesa da assembleia	<b>Artigo 20.º</b> <b>Dia das eleições</b> O dia das eleições é o mesmo em todos os círculos eleitorais, devendo recair em domingo ou feriado nacional.	-----	-----

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro (anteriormente alterado pela Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de agosto).

<p>de voto, com a colaboração dos delegados candidatos, garantir as condições de liberdade de voto durante os dois dias de votação e as suas interrupções, bem como a inviolabilidade das urnas eleitorais, que são seladas no início das operações eleitorais.</p>			
---	--	--	--

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20.º</b> <b>Dia das eleições</b> O dia das eleições deve recair em domingo ou feriado.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20º</b> <b>Dia das eleições</b> O dia das eleições é o mesmo em todos os círculos eleitorais, devendo recair em domingo ou feriado nacional.</p>